



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA ELEIÇÕES 2021 DO CIT

Informações extraídas do Estatuto do CIT

Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal Turístico Circuito Litoral Norte, ora denominado, Circuito Litoral Norte de São Paulo – CIT é **constituído pelos municípios de Bertioga, Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba**, que por meio de Lei, ratificaram o Protocolo de Intenções e celebraram o Contrato de Consórcio Público, sendo esta pessoa jurídica de direito público com natureza de autarquia, sob a forma de associação pública, sem fins econômicos, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrito no CNPJ n. 32.479.496/0001-14, integrante da Administração Pública Indireta dos Entes Federados que o constituíram por prazo indeterminado.

Artigo 8º. Os **Municípios integrantes do CIT constituirão o Quadro de Consorciados** do Consórcio e nele terão representação **por seus Prefeitos Municipais**.

Artigo 9º. Constituem direitos dos consorciados:

- I – Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
- II – Votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- III – Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CIT;
- IV – Compôr o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do CIT nas condições estabelecidas pelo Contrato do Consórcio Público.

Artigo 10. Constituem deveres sociais:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II – Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIT, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III – Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIT, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

IV – Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CIT.

Artigo 29. O CIT estará organizado a partir da seguinte **estrutura**:

- I – Assembleia Geral;**
- II – Conselho de Administração;**
- III – Conselho Fiscal;**
- IV – Conselho Consultivo;**
- V – Secretário Executivo.**

DAS ELEIÇÕES

Artigo 30. A Assembleia Geral é órgão máximo do consórcio e colegiado formado pelos Chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será **gerida** por um **Conselho de Administração**.

§ 1.º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral, pela maioria simples dos Prefeitos dos Municípios consorciados, para o mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2.º A eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal **acontecerá** entre o período do dia **1º (primeiro) de dezembro do exercício e 28 (vinte e oito) de fevereiro** do ano seguinte.” (considerar prorrogação devido ao cenário de Pandemia)

§ 3.º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o Prefeito concorrente mais idoso.

§ 4.º As convocações da Assembleia Geral serão de forma ordinária e extraordinária, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, sempre através de publicação em sítio mantido pelo Consórcio na internet ou em jornal de grande circulação na região do CIT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 5.º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros.

§ 6.º **Poderão concorrer à eleição para o Conselho de Administração os Prefeitos dos Municípios consorciados e em dia com suas obrigações, até 90 (noventa) dias antes da eleição, em chapas completas.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

§ 7º. Poderão concorrer à eleição para o **Conselho Fiscal**, os **Prefeitos e Vice-Prefeitos dos municípios consorciados**, bem como seus respectivos **Secretários Municipais de Finanças ou de Administração**, em dia com as suas obrigações até **30 (trinta) dias antes da eleição**, em chapas completas.

§ 8º. A assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo vice-presidente e na falta deste, pelo representante consorciado mais idoso presente.

§ 9º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar expressamente competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.

§ 10. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na assembleia geral, ou seja, para preservação da autonomia dos entes consorciados não será admitida à representação de um município por servidor, dirigente ou chefe de poder do mesmo ou de outro município.

§ 11. Caso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum órgão ou unidade administrativa do município, por meio de procuração, este terá direito a voto nas deliberações da assembleia geral.

Artigo 33. O Conselho de Administração do CIT é formado por **Prefeitos dos Municípios consorciados**, constituído de:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Secretário.

Artigo 36. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização do CIT e será composto por **03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.**

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá ser composto pelo colegiado de **Secretários Municipais de Finanças ou de Administração dos entes consorciados e pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos municipais com direito à reeleição”.**

Artigo 43. Proclamado eleito o candidato e nomeado Presidente do CIT, a ele será dada a palavra para que homologue a nomeação e o resultado das eleições de composição dos demais órgãos do CIT.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

§ 1º Uma vez nomeados, o Presidente do CIT indagará, caso presente, se cada um dos indicadores aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente deverá comprovar o aceite por meio de documento.

§ 2º Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o presidente apresente nova lista de nomeação.

§ 3º Constituída a Presidência e o Conselho Fiscal, será lido para que todos tomem conhecimento, devendo ser homologado pelos presentes.

Caraguatatuba, 30 de Julho de 2021.

Cordialmente.

GUSTAVO MONTEIRO DE CARVALHO

Presidente Interino do CIT